



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro
CNPJ: 06.554.174/0001-82
CEP: 64.180-000 – Esperantina - PIAUI

DECRETO N.º 192/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FIM DE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Esperantina-Pi, e;

CONSIDERANDO que nos aproximamos das festividades de Fim de Ano (Natal e Reveillon), nos dias em que almejamos um Feliz Natal e Próspero Ano Novo, com muita paz, alegria e saúde, em especial, à toda a população do Município de Esperantina-Pi;

CONSIDERANDO, ainda, como é de costume, as repartições públicas Municipais, Estaduais e Federais, concederem todos os anos aos seus servidores recesso para que possam ficar na companhia de seus familiares;

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais que prestam serviço na sede da Prefeitura Municipal e nas demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Esperantina-Pi, órgãos e entidades da Administração Municipal direta, indireta, autárquica e fundacional, **RECESSO DE FIM DE ANO** durante o período do **dia 23 de dezembro de 2024 a 25 de Dezembro de 2024 e do dia 31 de Dezembro de 2024 até o dia 06 de Janeiro de 2025. Entre os dias 26 a 30 de Dezembro de 2024, irá haver funcionamento normal das repartições.**

§ 1º - Os servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município de Esperantina-Pi e se apresentar de imediato se convocados para o serviço;

§ 2º - Os servidores convocados para o serviço durante o recesso não receberão horas extras e terão direito de compensar as horas trabalhadas, de comum acordo com o Secretário da respectiva pasta.

Art. 2º - Ficam inalterados os horários de funcionamento dos serviços considerados essenciais, como: serviços de coleta de lixo e os serviços de limpeza pública, Unidades

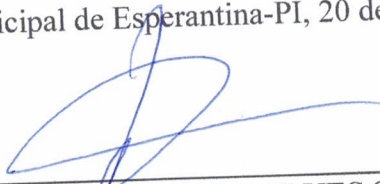
de Saúde, Pronto Atendimento 24 Horas, e Equipe Operacional de Serviços Urbanos ligado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo único. Os serviços do Conselho Tutelar, CREAS, CRAS, CAPS, Vigilância Sanitária, e setores de fiscalizações, deverão ficar em regime de plantão, devendo se apresentar de imediato quando convocados para o serviço.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina-PI, 20 de Dezembro de 2024.



IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
PREFEITA MUNICIPAL